**Resolução nº. 001 de 02 de abril de 2019.**

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕES SOBRE O EDITAL DA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE LAVRAS DO SUL**

Dispõe sobre o edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Lavras do Sul

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA do Município de Lavras do Sul, RS, no uso das suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 9.831/1993 , a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Resolução nº 203/2019, expedida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA – RS, e a **Lei Municipal nº 3533/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lavras do Sul,** torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público mediante, as condições estabelecidas nesta resolução.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de – COMDICA – Lavras do sul/RS.
		1. A comissão organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido conselho, conforme resolução nº 001/2019 do COMDICA é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
	2. O Processo destina-se a escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para a Composição do Conselho Tutelar do Município de Lavras do Sul, pra o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
	3. Das atribuições do Conselho Tutelar
		1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.
	4. Da Remuneração
		1. Conselho Tutelar, no efetivo exercício da função, fará jus a remuneração mensal, com o valor equiparado ao CC3, do município de Lavras do Sul.
	5. Da Função e Carga Horária
		1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, das 8h às 12h e das 13h às 16h, com regime de plantão a partir das 17h de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, podendo ser alterado conforme necessidades.
		2. A função do Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
		3. O exercício da função do Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.
2. **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**
	1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:
3. Reconhecida Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça;
4. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
5. Residir no município de Lavras do Sul, mediante comprovação;
6. Ser eleitor;
7. Reconhecida experiência de no mínimo, 01 (um) ano, no trato com crianças e adolescentes, comprovando a atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente: por meio de currículo e em declaração firmada pelo empregador, que consiste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no COMDICA.
8. Não exercer cargo de confiança ou eletivo no executivo ou legislativo, observando o que determina o Art.37, § 16 e 17, da Constituição Federal;
9. Disponibilidade para dedicação exclusiva;
10. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio até o dia da posse.
11. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
12. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, com apresentação de atestado que comprovem estes;
13. A presentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).
14. **DO PROCESSO DE ESCOLHA**
	1. **As etapas do processo de escolha unificada deverão ser organizadas da seguinte forma;**
15. Inscrições e entrega dos documentos;
16. Análise da documentação exigida;
17. Resultado dos candidatos aptos a continuar no processo de seleção;
18. Prazo para recurso, 02 (dois) dias;
19. Homologação dos candidatos aptos a prestar avaliação psicológica;
20. Divulgação dos candidatos aptos a participarem da eleição popular.
21. **DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA**
	1. **– Da inscrição do candidato:**

4.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas nesta resolução, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.1.3 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

4.1.4 O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

4.1.5 As inscrições ficaram abertas no período de 9h às 12h do dia 08/04/2019 à 18/04/2019.

4.1.6 As inscrições serão feitas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no endereço: Rua Dom Bosco, 80 Bairro Breno Bulcão.

4.1.7 No ato de inscrição deverá ser apresentados os documentos (original e cópia) exigidos no Edital 001/2019:

4.1.8 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.1.9 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.1.10 É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

4.1.10.1 Já tiver cumprido 2 mandatos consecutivos.

4.1.10.2 Que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 4 anos meio.

4.1.11 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

1. **DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA**
	1. **– Da avaliação psicológica de perfil:**
		1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
		2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares pertinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
		3. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento “, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional comunitária.
		4. Em hipótese nenhuma, haverá avaliação fora do local e horário determinadas, ou segunda chamada para as avaliações.
		5. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados.
		6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente , como “APTO” ou “INAPTO”.
		7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada nos mesmos locais indicados no item 4.1.11. a data, local e horário de reunião a ser promovido pela Comissão Eleitoral, que autorizará o início da campanha eleitoral, constará no Edital 001/2019. A relação dos candidatos habilitados assim como as demais informações serão encaminhadas ao Ministério Público.
2. **DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**
	1. **– Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:**
		1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta Resolução, no que diz respeito notadamente:
3. Aos votantes (quem são, documentos necessários);
4. Às regras de campanha (proibições, penalidades);
5. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos;
6. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado (caso dê algum problema na urna eletrônica);
7. À definição de como o candidato deseja ser identificado na urna (Nome, codinome ou apelido);
8. À identificação do número de cada candidato;
9. Aos critérios de desempate;
10. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
11. À data da posse.
	* 1. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes e será realizada conforme data indicada no Edital
		2. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
		3. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
		4. No dia 17/07/2019 será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada em locais conforme item 4.1.11. desta Resolução.

**6.2. Da Candidatura**

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

**6.3. Dos Votantes**

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

**6.4. Da Campanha Eleitoral**

a) A campanha eleitoral terá início no dia 22/07/2019 ao dia 04/10/2019 conforme o calendário publicado em edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência ao edital.

**6.4.1. Das Proibições:**

1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**6.4.2. Das Penalidades**

a) O candidato que não observar os termos do edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato;

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa, ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**6.5. Da Votação**

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Organizadora e publicados até a data de divulgação da lista dos candidatos habilitados nos locais conforme item 5.1.17 desta resolução.

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Em branco;

e) Que tiver o sigilo violado.

**6.6. Da mesa de votação**

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido, e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

**6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminha-los sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

C) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Comissão do Processo Eleitoral do COMDICA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente nos locais indicados conforme item 5.1.17. desta resolução e o prazo para interposição de recursos se dará conforme previsto no edital.

e) Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. Residir mais tempo no município

IV. Tiver maior idade.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se a eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese da vacância e desde que não exista impedimento.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à eleição dos candidatos;

c) ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso dar-se-á conforme previsto

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 desta resolução, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues no mesmo local da realização das inscrições conforme item 4.1.6 desta resolução.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar:

Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Lavras do Sul**

Candidato:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº do Documento de Identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº de Inscrição:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº da Questão da Prova:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(apenas para recursos sobre o item 9.1”c”)

Fundamentação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data:\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos conforme estabelecido nesta resolução

8.10. O(S) ponto(S) relativo(S) à(S) questão (ões) eventualmente anuladas será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.12. Na ocorrência do disposto nos itens 8.10 e 8.11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação conforme item 4.1.11.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o COMDICA poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

9.3. Em qualquer caso o COMDICA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes

9.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, conforme previsto no item 4.1 desta resolução .

9.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.7. As ocorrências não previstas no edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

9.8. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do COMDICA serão devidamente fundamentadas.

9.9. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e do Edital.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Lavras do Sul, 02 de abril de 2019.

Ubiratã Rodrigues Dias

Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O EDITAL DA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE LAVRAS DO SUL**

**Anexo**

**Calendário para organização do Processo da Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lavras do Sul**

|  |  |
| --- | --- |
| Publicação do Edital de abertura do Processo de Inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar | 05/04/2019 |
| Período de Inscrição de candidatura | 08/04/2019 à 18/04/2019 |
| Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas | 24/04/2019 |
| Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições | 26/04/2019 |
| Divulgação do julgamento dos Recursos | 02/05/2019 |
| Avaliação Psicológica | 26/05/2019 e 03/06/2019 |
| Publicação da lista dos candidatos aptos | 01/07/2019 |
| Publicação Definitiva dos Candidatos habilitados | 02/07/2019 |
| Reunião com candidatos habilitados | 08/07/2019 |
| Reunião com candidatos habilitados | 16/07/2019 |
| Campanha Eleitoral | 22/07/2019 à 04/10/2019 |
| Eleição | 06/10/2019 |
| Resultado da Eleição | 07/10/2019 |
| Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha | 08/10/219 e 09/10/2019 |
| Julgamento das Impugnações ao resultado do processo de escolha | 18/10/2019 |
| Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha | 21/10/2019 |
| Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha | 22/10/2019 e 23/10/2019 |
| Publicação do resultado do julgamento dos recursos | 28/10/2019 |
| Proclamação do resultado final do processo de escolha | 30/10/2019 |
| Posse e diplomação dos (as) eleitos (as) | 10/01/2020 |